



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 004 DE 16 DE Fevereiro DE 2.001.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT	
Nº 023	Luro 12
Folha 67	Data 15/02/2001
Horas 16:20	Assinatura
FUNCIONÁRIO	

Ao cumprimentá-los, manifestando toda nossa consideração e o nosso apreço, complementamos o ensejo para remeter à apreciação do Plenário desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei em pauta que dispõe sobre a implantação de um Sistema de Teleférico, ligando o Complexo Turístico do Parque “Salomé José Rodrigues” ao cume da Serra Azul, nas mediações da estátua do Cristo, nesta cidade.

Tal obra se apresentará como mais um fator positivo para nossa economia, já que atrairá turistas de diversas regiões, que terão uma visão panorâmica de nossos pontos turísticos.

Ademais, impulsionará o setor de turismo e lazer, já que esta cidade foi privilegiada com tantas belezas naturais e um teleférico trará inúmeros benefícios para estes setores, vindo, por conseguinte, engrandecer nossa economia.

Barra do Garças possui todas as condições necessárias para a implantação de tal sistema, como serras, cachoeiras, estâncias hidrotermais e praias, o que eleva a cidade a uma famosa rota turística entre as capitais do Estado de Mato Grosso e do Estado de Goiás, e, com diversas cidades do interior.

Além do que, com a realização de eventos já tradicionalmente conhecidos, poderá ser divulgado este nosso novo empreendimento, o que aumentará sua aceitação e conhecimento entre turistas e moradores locais e regionais.

Mister se faz lembrar que este teleférico contribuirá nas opções de lazer oferecidas no Porto do Baé à população barra-garcense, que certamente será a maior beneficiada com a aprovação deste projeto. O Porto do Baé contará assim, com mais uma opção de lazer, o que fará com que o mesmo se consolide como sendo o maior e melhor ponto turístico e de encontro de Barra do Garças.

APROVADO POR UNANIMIDADE	
Em sessão de 19/02/2001	
Assinatura	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

Como é do interesse da Municipalidade e em especial da comunidade barra-garcense o sucesso dessa obra é que se torna necessária a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Portanto, solicitamos a compreensão dessa Casa de Leis, na aprovação do referido Projeto, por se tratar de uma obra de relevante interesse público.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 16 de Fevereiro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



**PROJETO DE LEI N.º 004** DE 16 DE Fevereiro DE 2001.

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	Livro 022	Folha 167
022	167	Data 15/02/2001
Horas 16:20	Assinatura	
FUNCIONÁRIO		

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, mediante Licitação, a instalação e exploração comercial do serviço público que menciona, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS, faz saber que, a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder a terceiros, mediante licitação a instalação e exploração remunerada dos serviços públicos de implantação de um Sistema de Teleférico, ligando o Complexo Turístico do Parque “Salomé José Rodrigues” ao cume da Serra Azul, nas imediações da estátua do Cristo, nesta cidade.

**Art. 2.º** - A concessão dos serviços descritos no Artigo anterior, está condicionada e vinculada à construção e execução do sistema, por conta e risco da concessionária, que vier a sagrar-se vencedora da Licitação.

**Art. 3.º** - A título de incentivo à aplicação do investimento, a Prefeitura Municipal doará ou cederá à vencedora da licitação, pelo tempo da concessão, o terreno para a execução das obras dos terminais de recepção dos usuários, além do apoio logístico que estiver em seu alcance, para a implantação do projeto.

**Parágrafo Único** – O projeto de execução da obra e demais complexos de sua edificação, apresentados pelas firmas habilitadas, antes do julgamento pela Comissão de Licitação, deverão passar pela apreciação de uma comissão técnica especialmente designada pelo Prefeito Municipal, para indicar o projeto que melhor atende a finalidade pública de sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

**Art. 4º** - A transferência definitiva do imóvel à concessionária será efetuada obrigatoriamente, após o recebimento em definitivo da obra pela Comissão que menciona o artigo anterior, obedecendo os critérios legais de doação de imóvel pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - O projeto executivo do Complexo da edificação da obra, fará parte integrante da Licitação já citada nos Artigos anteriores.

**Art. 6º** - A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato definitivo da concessão, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir e houver acordo entre o poder concedente e a concessionária.

**Art. 7º** - A tarifa máxima e inicial de embarque, a ser cobrada dos usuários, será de R\$ 10,00 (dez reais), reajustada anualmente de acordo com o índice de inflação do período, estabelecido pelo Governo Federal.

**Art. 8º** - O contrato de concessão a ser firmado com a concessionária do serviço, disporá sobre o caráter especial do ato contratual, bem como a forma em que poderá ocorrer a prorrogação do mesmo, além das condições de fiscalização por parte do Poder Público, os direitos dos usuários e a obrigação da concessionária em manter o serviço adequado.

**Art. 9º** – Findo o prazo de concessão a que menciona o Art. 6º desta lei caso não haja prorrogação ou por quaisquer motivos legais ou convencionais, o referido complexo de transporte, caso não seja desativado, passará a integrar o patrimônio público municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

5

**Art. 10** – Fica proibido à concessionária a transferência da pessoa jurídica da concessão, salvo se houver anuênciā expressa da Municipalidade.

**Art. 11** – Demais especificações de interesse público deverão ser avençadas na Licitação e no contrato da concessão.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrario.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de Dezembro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



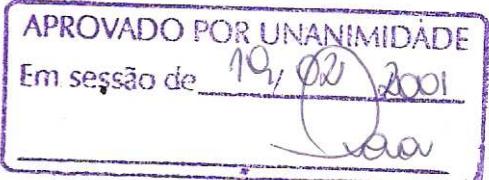
6

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.004 / 2001  
De autoria do: Poder Executivo

Juni el pal



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/2001.

M. Naves de Souza

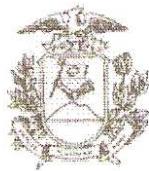
Ver. WALTER NAVES DE SOUZA  
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA  
Membro

Comis.-pg 0

UNANIMIDADE



7

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 19/02/2001  
Qad

Ao Projeto de Lei n.º 004 /2001, de autoria do  
Power Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 19/02/2001.

*[Signature]*  
Ver. EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Relator

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro

*UNANIMIDADE*



8

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PARECER

Ao PROJETO DE LEI n.º 004 /2001.  
De autoria: Clodoaldo Alves da Silva

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em sessão de 19 / 09 /2001

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,

           /            /2001.

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Ver. Presidente

ANTONIO MORAES NETO

Ver. Relator

DR. CELSO MARTINS SPOHR

Ver. Membro

UNANIMIDADE



9

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTAÇÃO**

MATÉRIA:

*MÉRITO - Projeto Municipal*

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
EVARISTO ROBERTO V. CRUZ	PPS			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.:

*Já é*

*UNANIMIDADE*

